



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Legale - Cursos Jurídicos Ltda. – ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Legale (Legale), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201603619		
PARECER CNE/CES Nº: 950/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Legale (Legale), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua da Consolação, Subsolo, 1º, 2º, 4º e 10º Pavimentos, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201603619, em 29 de abril de 2016.

As informações apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE LEGALE (LEGALE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

I. (658895) Unidade SEDE - Rua da Consolação, Sub-Solo 1º, 2º, 4º e 10º Pavimentos, Nº 65 - Centro - São Paulo/São Paulo.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 131449), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,40;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,63.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,59.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. O presente processo, protocolado em 29/04/2016, tinha como objeto o credenciamento lato sensu EaD, em conformidade com a legislação vigente à época. Com a edição do Decreto nº 9.057/2017, esse tipo de ato passou a considerar também a oferta de cursos de graduação, os quais, quando ofertados por instituições detentoras de autonomia, independem de autorização prévia pelo MEC.

Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento. (Decreto nº 9.057/2017)

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603619.

Mantida: Faculdade Legale (LEGALE)

Código da Mantida: 1946.

Endereço da Mantida: Rua da Consolação, Sub-Solo 1º, 2º, 4º e 10º Pavimentos, Nº 65, Bairro Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Mantenedora: Legale - Cursos Jurídicos Ltda - Me

CNPJ: 05.492.915/0001-85

Considerações do Relator

A avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,40;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,63.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,59.

Conceito Final Faixa: 5.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

Diante do resultado da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade Legale (Legale), com sede na Rua da Consolação, Subsolo, 1º, 2º, 4º e 10º Pavimentos, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Legale - Cursos Jurídicos Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente